



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 211, de 07 de dezembro de 2005.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permitir a sublocação de imóvel público municipal objeto de concessão de direito real de uso e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a sublocação de imóvel público municipal objeto de concessão de direito real de uso.

§ 1º- A concessão de direito real de uso de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada a empresa EPEMA – Empresa Paulista de Embalagens Agroindustriais Ltda através da concorrência pública nº 01/2004.

§ 2º- A sublocatária será a empresa S.M. MANA – EPP, prestadora de serviços terceirizados pela concessionária.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de dezembro de 2.005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária